PROJETO DE LEI Nº 720/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de livros digitalizados, áudio *book* e livros impressos no Sistema *Braille* nos acervos de todas as bibliotecas públicas, privadas e universitárias, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares a incluírem em seus acervos, livros digitalizados, áudio *book* e livros impressos no Sistema *Braille.*

§1º - Os livros digitalizados e impressos dispostos no *caput* deste artigo deverão incluir obras literárias diversas, didáticas, artísticas, científicas, infanto-juvenis, histórias em quadrinho, ficção, periódicos, títulos clássicos da literatura brasileira, gramática e dicionários, disponíveis no mercado.

§2º - Nos casos das instituições públicas a inclusão dessa modalidade deverá ser feita quando da realização de contratos para a aquisição dos materiais supracitados posteriores a esta norma.

Art.2º - As bibliotecas terão que ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do acervo total dos livros em Braille (impresso e digitalizado), sendo disponibilizados ao menos dois exemplares para cada área de conhecimento.

Parágrafo Único - A exigência para a execução desta norma será feita nos dois primeiros anos de sua implantação, tendo como meta propõe que até 2017, todas as bibliotecas públicas ou privadas disponham de material na forma que especifica o *caput* do artigo 1º desta norma.

Art.3º - O órgão municipal competente deverá regulamentar a presente norma estabelecendo as sanções cabíveis a serem aplicadas pelo seu descumprimento.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A nossa Constituição Federal “assegura a todo o acesso a informação”, tal trecho não exclui nenhum cidadão pelo fato de possuir qualquer tipo de limitação física.

Mesmo estando garantido, pela Norma maior do nosso Estado, o acesso a informação os, cerca de, 450 mil portadores de necessidades especiais (PNE) são impedidos de tal promoção em muitos dos pólos de informação da nossa capital, desde o ingresso, pelo fato de muitas não serem acessíveis e adaptas, da mesma forma que são dispõe de material acessível aos PNE. As bibliotecas são de pólos de informação e conhecimento, onde não apenas podem cada individuo acessar as informações do nosso cotidiano, por meio de jornais e revistas, como podem regressar aos primórdios da nossa historia, da nossa cultura e dos demais conhecimentos que por ventura circundam a nossa sociedade.

Garantindo o acesso as informações pelos PNE é garantir maior integração igualitária a aqueles que por muito são deixados nas relações sociais. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES